

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2015  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º002/2015.  
TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO POR ITEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h00min, do dia 19 de junho de 2015**, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a contratação de Empresa para realização transporte de passageiros para realização de viagens.

### 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01.1. Poderão participar desta licitação todas as empresa ou entidades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de André da Rocha/RS, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

01.2. Não serão admitidas à licitação as empresas tiverem sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; estiverem sob processo de falência ou concordata; encontram-se impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos; reunidas em consórcio; tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

01.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

#### **Observações:**

A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### 2. DO OBJETO

Destina-se a presente licitação a contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens de caráter educativo, de turismo, de capacitação e representação das diversas Secretarias do Município, conforme sendo, que os serviços objeto da presente licitação, deverão ser de qualidade, com veículo adequado, com ano de fabricação não inferior a 2008, dentro das normas do CTB e realizada por profissional qualificado, com experiência no ramo, sendo:

**Item 01** – Transporte para até 28 passageiros com veículo com ar condicionado.

**Item 02** – Transporte para no mínimo 42 passageiros com ônibus turismo completo, com ar condicionado, água mineral, som ambiente e banheiro.

### 3. DO CADASTRO

3.1. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens 4.2.1 à 4.2.4.

3.2. O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone 54 – 3611-1330.

#### 4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolos do Centro Administrativo Municipal;

4.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.3- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

4.1.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

4.1.5 - Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

4.1.6- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

#### 4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc...;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e última alteração contratual, caso houver alteração contratual, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (CNDT).

#### 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

#### 4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, substituíveis por Balancetes de Verificação, apenas para empresas constituídas há menos de um ano. Deverão ser apresentados os seguintes indicadores para a verificação da situação financeira das empresas:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,0.$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{A REAL SG= } \frac{\text{-----}}{PC + ELP} \text{-----igual ou superior a } 1,5.$$

Sendo:

- LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
- LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto prazo;
- SG – expressa a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas no caso de falência.
- AC = Ativo Circulante;
- RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;  
ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata; ou Certidão Negativa Cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.3 - Os documentos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4 - Parte da documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

## 5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital, em uma (01) via, podendo utilizar-se de modelo de formulário (Anexo II), assinadas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data e horário de recebimento dos envelopes, determinados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, para o qual sugere-se a seguinte descrição:

-----  
AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º002/2015.  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

-----  
AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º002/2015.  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
-----

### 5.1 - O Envelope nº 01 dever conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de André da Rocha, com prazo de vigência;

b) Certidões descritas no item 4.2.2 letras “b” à “f”; item 4.2.3 letra ‘a’ e item 4.2.4., letra “b”. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por tabelião ou por

funcionário do Município de André da Rocha ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

d) Declaração da empresa licitante de que possui veículo(s), disponibilidade e condições de atender ao objeto da licitação, e que se com ano de fabricação não inferior a 2008, compromete a apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) que estará (ão) à disposição do transporte, referentes ao exercício de 2015 em nome da empresa ou sócios (Art. 124, 131 CTB), **por ocasião da assinatura do contrato em nome da Empresa;**

e) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei fed. nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inclusive no artigo 27 da lei fed. 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

f) Planilha de Custos, conforme modelo - Anexo I, totalizando 100%;

g) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, e ainda:

- **acompanhada** da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade;

- e apresentar o **comprovante de enquadramento** emitido pelo órgão competente, além de todos os documentos previstos neste edital.

h) Apresentar o RECEFITUR do veículo;

i) Declaração de Desistência de Prazo Recursal (este item não é obrigatório, é opcional), se considerada habilitada, em caso de não presença na abertura dos envelopes (modelo Anexo IV).

j) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, que contemple:

j.1) A plena aceitação dos termos deste EDITAL e de que não há fato superveniente impeditivo de licitar;

j.2) Que o exame dos documentos técnicos anexos a este EDITAL são suficientes para adequada avaliação dos serviços a serem prestados, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

k) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não estão sob os efeitos de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

5.1.1. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa licitante.

5.1.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.4. O prazo de que trata o item 5.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Obs1. A documentação preferencialmente deverá ser apresentada em ordem ao disposto no presente Edital;**

5.2 - O Envelope nº 02, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço do Km rodado por item, considerando inclusos todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução do serviço (em uma via);

Observação 1. O prazo de validade da proposta, de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega;

5.2.2. Os valores por quilômetro rodado deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos;

5.2.3. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a execução dos serviços. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.4. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

**6 - DO JULGAMENTO:**

6.1. A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste EDITAL, pela Comissão Permanente de Licitações devidamente nomeada por portaria, que obedecerá o rito estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no Diário Oficial do Município de André da Rocha ou serão divulgadas em sessão pública, desde que previamente intimados todos os licitantes para o ato.

6.3. O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que os efeitos do ato se produzam de pleno direito.

6.4. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, a qual poderá ser assessorada pelo Departamento Jurídico, Departamento de Engenharia, Departamento Contábil e ainda se houver necessidade de profissionais contratados para dar suporte a CPL, levando em consideração o menor preço por item (Km rodado).

6.5. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

6.6. É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.7. Observância no julgamento das normas definidas nos Artigos nºs 43 a 45 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, bem como, aplicar-se-à no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.9 - Devolução do envelope nº 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

## 7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 7.1.2, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 6 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.1., letra “e” deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, não ocorrendo o disposto no art. 44 e seu parágrafo único da LC nº 123/2006, se procederá sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 – O preço a ser pago pelo Município pelo quilômetro rodado **não poderá ser superior** ao estabelecidos neste item:

Item 01 - veículo micro-ônibus: **R\$ 3,50** por km/rodado

Item 02 - veículo ônibus: **R\$ 4,00** por Km/rodado

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min, às 11h30min.; e 13h30min., às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## 10 - DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1- Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.



10.3- Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto no Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa ao faltoso, no valor de 10% sobre o valor do contrato.

10.3.1 - Para efeitos desta licitação, entende-se por valor do contrato, o total de gastos previstos até o fim do ano.

10.3.2 – O contrato a ser firmado terá validade até o final do ano de 2015, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte dias).

#### 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1- O pagamento será efetuado por viagem, pelo valor da nota fiscal, apresentada até o 5º (quinto) dia da viagem, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia da expedição da nota fiscal, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora;

11.2. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “11.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, *pró-rata die*.

11.3. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

11.4. Somente serão pagos os quilômetros efetivamente realizados independente das quantidades relacionadas para fins de cotação de preços.

#### 12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 13 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1. No valor cotado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas incidentes sobre os mesmos, que serão de integral responsabilidade do licitante contratado.

#### 14 - DO REAJUSTAMENTO

14.1– Caso a contratação ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a mesma será reajustada pelo IGPM/FVG auferido no período, deduzidos eventuais antecipações concedidas a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 15 - DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1– O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.2 – Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Edital:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito à indenização, caso o Município venha a realizar o(s) itinerário(s) com veículos próprios.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

17.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.3- Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4- Só terá direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações e recursos, assinar atas e o contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

17.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

17.7- Para a cobertura das despesas decorrentes do presente Edital, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2015 juntadas no presente processo licitatório.

17.8 - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de

impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte de passageiros.

17.9 - Os veículos para transporte não poderão ser de ano de fabricação inferior a 2008 e com capacidade mínima de acordo com o estabelecido.

17.10- O percentual máximo a ser cotado para consumo de combustível da planilha de custos (Anexo I), e de ÔNIBUS: 40 %; Micro-ônibus 35%. As planilhas que ultrapassarem o percentual estabelecido serão desclassificadas.

17.11 - A fiscalização das normas estabelecidas neste Edital será realizada por representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, indicado pelo Prefeito Municipal.

**17.14 - Os licitantes, por ocasião da assinatura do contrato, deverão apresentar:**

17.14.1 - Apresentação de Laudo ou documento que comprove inspeção realizada em Oficina Mecânica com Aprovação do INMETRO de escolha da CONTRATANTE, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso;

17.14.2 - Declarar através de relação quais os veículos da empresa que estarão à disposição do transporte, e sempre que se fizer necessário sua substituição;

17.14.3 - Declaração da empresa licitante de que os profissionais possuem os cursos de capacitação exigidos pela Legislação vigente.

17.14.4- Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte, referente ao exercício 2015 em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB).

17.14.5- Comprovante de pagamento de IPVA relativo ao exercício de 2015, (art. 1º da Resolução 13/98 e Res. 16 e 61/98 do CONTRAN).

17.14.6- Comprovante de pagamento de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres (DPVAT).

17.14.7- Apresentar as certidões negativas de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista que a empresa manter sob contrato.

17.15- Deverá constar em todos os veículos, equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo auferido (Tacógrafo), devendo ser apresentado o Certificado de Aferição do mesmo.

17.16- Em caso de verificação de necessidade de retenção de INSS, a mesma ser efetuada por ocasião do pagamento, nos termos da Lei 8.212/91 alterada pela Lei 9.711 de 20 de Novembro de 1998, conforme dispõe Ordem de Serviço da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS nº 203, de 29 de Janeiro de 1999.

17.17- No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas previstas no Artigo 85 e a possibilidade de rescisão do contrato, conforme determinado nos Artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93;

17.18- A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 19;

#### 18 - DO LOCAL E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DAS VIAGENS:

18.1 - As viagens serão realizadas mediante solicitações das secretarias conforme a necessidade.

18.2 - A administração convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) com antecedência mínima de cinco (05) dias da realização das viagens solicitadas, com roteiro definido, saindo do município de André da Rocha em local e horário determinado pela Secretaria solicitante, com retorno no mesmo local.

18.3 – A Secretaria solicitante repassará a licitante vencedora à relação de passageiros para a viagem solicitada, para que a mesma providencie toda a documentação necessária, junto aos órgãos competentes.

#### 19 - DAS PENALIDADES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes, e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO dos serviços ora contratados;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com o itinerário, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução do(s) serviço(s) contratado(s) no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 02 (duas) horas na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte a(s) os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

19.3. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### 20- DOS ANEXOS CONVOCATÓRIOS:

Fazem parte deste integrante deste Edital:

Anexo I - Planilha de custos;

Anexo II - Formulário proposta;

Anexo III - Declaração do responsável técnico (contador) de que a licitante é considerada Microempresa ou EPP;

Anexo IV - Declaração de desistência de prazo recursal;

Anexo V - Exigências a serem cumpridas pela contratada;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

#### 21 - DAS INFORMAÇÕES:

20.1- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de André da Rocha (RS), na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, ou pelo Fone: (54) 3611-1330.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha, em 02 de junho de 2015.

Idair Bedin  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em 02 de Junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO

OAB/RS

ANEXO I  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2015.  
PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Item .....: \_\_\_\_\_  
(Ônibus - Micro-ônibus)

COMBUSTÍVEL.....	_____	%
MANUTENÇÃO.....	_____	%
DESPESAS COM PESSOAL.....	_____	%
LICENCIAMENTO.....	_____	%
SEGURO.....	_____	%
TRIBUTOS.....	_____	%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS.....	_____	%
OUTRAS DESPESAS.....	_____	%
TOTAL DOS CUSTOS.....	_____	%
LUCRO.....	_____	%
DESPESAS + LUCRO.....	_____	100%.

André da Rocha, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2015.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

ANEXO II

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº002/2015.

FORMULÁRIO PROPOSTA

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Propomos o(s) valor(es) abaixo por km/rodado:

Item 01 – R\$.....

Item 02 – R\$.....

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2015- Contratação de empresa para realização de transporte passageiro.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CRC:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços N°002/2015. – Contratação de empresa para realização de transporte de passageiros para realização de viagens de caráter educativo, de turismo, de capacitação e representação das diversas Secretarias do Município.

A empresa \_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal 8.666/93), através de seu proprietário/representante \_\_\_\_\_ legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF sob n° \_\_\_\_\_, vem por meio desta e de forma irrevogável e irretratável declarar que se considerada devidamente Habilitada, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

## ANEXO V

### EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

Fica proibido o transporte concomitante com os trabalhadores de empresas;  
Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;  
Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;  
Ser responsável;  
Respeitar o estacionamento;  
Cuidar nas ultrapassagens;  
Observar a velocidade máxima e mínima;  
Manter distância entre um veículo e outro;  
Conversar somente o essencial com os passageiros;  
Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;  
Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos passageiros;  
Exigir dos passageiros disciplina e comportamento;  
Manter fechadas as portas durante o percurso;  
Manter os passageiros sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;  
Comunicar a SMEC por escrito qualquer irregularidade;  
Tratar com cortesia os passageiros e agentes de fiscalização da contratante;  
Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;  
Cumprir as determinações da contratante;  
Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;  
Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;  
Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;  
Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;  
Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.

### EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Tacógrafo auferido;  
Lanternas;  
Cintos de Segurança;  
Pneus (deverão estar em condições de segurança).  
Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc).

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Contrato de prestação de serviços de transporte de passageiro firmado entre o Município de André da Rocha e a Empresa .....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2015, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. IDAIR BEDIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa [.....], pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob nº..... residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº053/2015, modalidade Tomada de Preços nº002/2015 julgado em ....., homologado em ....., tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

#### DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### DO OBJETO

Cláusula Quarta: O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa de transporte de passageiros para realização de viagens de caráter educativo, de turismo, de capacitação e representação das diversas Secretarias do Município, conforme sendo, que os serviços objeto da presente licitação, deverão ser de qualidade, com veículo adequado, com ano de fabricação não inferior a 2008, dentro das normas do CTB e realizada por profissional qualificado, com experiência no ramo, sendo:

**Item 01** – Transporte para até 28 passageiros com veículo com ar condicionado.

**Item 02** – Transporte para no mínimo 42 passageiros com ônibus turismo completo, com ar condicionado, água mineral, som ambiente e banheiro.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as seguintes importâncias por quilômetro rodado: (R\$ .....) – para transporte de até 28 passageiros com veículo com ar condicionado e (R\$.....) – para transporte de no mínimo 42 passageiros com onibus turismo completo, com ar condicionado, água mineral, som ambiente e banheiro.

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado por viagem, pelo valor da nota fiscal, apresentada até o 5º (quinto) dia da viagem, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia da expedição da nota fiscal, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora;

Sub-Cláusula Única: Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sextada presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, exclusivamente.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima: O contrato a ser firmado terá validade até o final do ano de 2015, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte dias).

Cláusula Oitava: Não havendo mais necessidade ou não havendo mais demanda na realização de transporte o contrato será rescindido, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição.

## DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Nona: No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV, auferido no período.

## DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA

Cláusula Décima: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores da Tomada de Preços nº 002/2015 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, bem como, manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.

Cláusula Décima Terceira: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Décima Quarta: Para os veículos que realização o transporte deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais Resoluções que forem estabelecidas pelo CONTRAN.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA deverá transportar os passageiros cumprindo rigorosamente os horários em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários.

Cláusula Décima Sexta: Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão de contrato.

Cláusula Décima Sétima: Nos termos do art. 64 do CTB e dá Resolução do Contran nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA se submete às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

Cláusula Décima Nona: Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SMEC, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município existentes ou que porventura vierem a existir, cumprir horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela(s) SMEC.

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA obriga-se a submeter os veículos a vistoria técnica determinadas pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança. Em caso de substituição de veículos ou motoristas a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências constantes no contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Os veículos utilizados para a realização de transporte não poderão ser de ano de fabricação inferior a 2008 e com capacidade mínima de conformidade com o exigido.

Cláusula Vigésima Terceira: Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, devendo o(s) condutor (es) possuir (em) carteira (s) de habilitação na Categoria "D" ou "E" e carteira de identidade, a fim de que o condutor tenha idade superior a 21 anos.

Cláusula Vigésima Sexta: Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos

trajetos ora pactuados. Somente serão computadas para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Sétima: A CONTRATADA obriga-se a ter flexibilidade de horários e paradas conforme solicitação e necessidade da contratante, bem como, cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Vigésima Oitava: Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso em determinados itinerários a empresa vencedora deverá atender os usuários com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da contratante e/ou colocar à disposição quantos veículos se fizer necessário para atender a demanda dos usuários mediante autorização da contratante.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Vigésima Nona: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art. 65, incisos I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### DAS PENALIDADES

Cláusula Trigésima Primeira: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Trigésima Segunda: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sub-Cláusula Primeira: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO dos serviços ora contratados;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com o itinerário, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução do(s) serviços(s) contratado(s) no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte a(s) os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Sub-Cláusula Segunda: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Terceira: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima Quarta: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Quinta: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Sexta: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Sétima: Será facultado a CONTRATADA o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

Cláusula Trigésima Oitava: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente contrato:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigesima Nona: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias das Secretarias já anexadas ao processo licitatório.

DO FORO

Cláusula Quadragésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos ...dias do mês de ..... de 2015.

IDAIR BEDIN  
Prefeito Municipal

Empresa.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Esta minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.  
Em 02 de Junho de 2015.  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO  
OAB/RS